



DECRETO Nº 13.720, DE 24 DE Junho DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de imóvel de propriedade de ANÍSIO PEREIRA VERAS, situado no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para a construção do Balneário do Município de Piracuruca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 00,4839 hectares, desmembrada de uma parte maior cadastrada no INCRA sob o 122.106.008.616-1, e respectivas benfeitorias, de domínio ou posse de ANÍSIO PEREIRA VERAS, situada na zona rural do Município de Piracuruca, localizada no lugar denominado **Cantinho**, Estado do Piauí, devidamente registrada no Cartório Carvalho do 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca - PI, Registro 1-9.631, às fls. 241, Livro 2-AG, avaliado em R\$ 1.444,56 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), cujos limites e confrontações assim se descrevem: o ponto inicial do polígono começa na E-09 com E=202954,6190; N=9.561260,0290 divisa com Inácio Escórcio de Sousa, Estrada carroçável; segue com Az=169°20'50" medindo 29,94m até a E-10 com E=202960,1538; N=9.561230,6037; nos limites de Valdirene Castro Amaral Gonçalves; segue com Az=58°58'46" medindo 156,30m até a E-8A, limitando com as terras do Estado com E=203094,1000; N=9.561311,1523, segue com Az=322°29'50" medindo 21,88 até a E-7ª com o mesmo confrontante com E=203081,3015; N=9.561327,8299; segue com Az=351°24'23" medindo 17,07m até a E-6A, divisa com Inácio Escórcio de Sousa e Estado; segue com E=203078,7512; N=9.561344,7061; segue com Az=55°42'00" medindo 150,263m encontrando o ponto inicial do polígono na E-09, assim fecha com uma área de 00,4839 hectares e perímetro de 374,59 m.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção do Balneário do Município de Piracuruca.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 7º Fica à Assessoria Jurídica da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à EMGERPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.721, DE 24 DE Junho DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de imóvel de propriedade de VALDIRENE CASTRO AMARAL GONÇALVES, situado no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para a construção do Balneário do Município de Piracuruca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 00,3730 hectares, e respectivas benfeitorias, desmembrada de um imóvel com área de 00,50,00 hectares, de domínio ou posse de VALDIRENE DE CASTRO AMARAL GONÇALVES, situada na zona rural do Município de Piracuruca, localizada no lugar denominado **Cantinho**, Estado do Piauí, devidamente registrada no Cartório Carvalho do 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca - PI, Registro 1-9.183, às fls. 93, Livro 2-AF, avaliado em R\$ 6.473,65 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), cujos limites e confrontações assim se descrevem: O ponto inicial do polígono começa E-10 com E=202960,1538; N=9.561230,6037; nos limites de Anísio Pereira Veras; segue com Az=169°01,40" medindo 26,50m até a E-11, limitando com Francisco das Chagas de S. Carvalho e a Estrada com E=202965,1978; N=9.561204,5870, segue com Az=57°06'22" medindo 186,75m até a E-10A, limitando com terras do Estado, com E=203122,0107; N=9.561306,0099; segue com Az=273°37'00" medindo 20,18 até a E-9A, segue com E=203101,8687; N=9.561307,2830; segue com Az=296°28'35" medindo 8,67m até E-8A, divisa com Anísio Pereira Veras e as terras do Estado, segue com Az=58°58'46" medindo 156,30 m encontrando o ponto inicial do polígono na E-10, assim fecha com uma área de 00,3730 hectares e perímetro de 398,41 m.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção do Balneário do Município de Piracuruca.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 7º Fica à Assessoria Jurídica da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à EMGERPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO